



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 004/14, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ Nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física: JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS.

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 - Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS inscrito no CPF n.º 625.099.006-25 e Registro Nacional no CREA/MG n.º 140363367-3, residente e domiciliado à Rua Jacintho Libanio, n.º 249 CO 1, Bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a contratação de serviços de engenharia civil para elaboração de acompanhamento de projetos junto ao FNDE/PAR, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de acompanhamento de projetos junto ao FNDE/PAR da Escola Municipal Professora Rita de Cássia Campos Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil, Oitocentos Reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas de igual valor. A primeira parcela será paga após a elaboração dos projetos e a segunda parcela paga após a liberação do recurso financeiro ao Município.

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após a entrega definitiva dos serviços.

3.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.350 de 20 de Novembro de 2013, sob as seguintes dotações:

020401 1236112021.038 449051-42

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.2 – Promover a prestação dos serviços conforme solicitação feita pela Secretaria responsável, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.4 – Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecido na Cláusula 02 deste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, dando causa à sua rescisão;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a conseqüente rescisão contratual.

7.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3 anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 27 de Janeiro de 2014.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____